

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025/SSP/SE

O Estado de Sergipe, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Fundo Especial para Segurança Pública - FUNESP, inscrito no CNPJ sob nº 09.389.806/0001-98, com sede na Praça Tobias Barreto, 20, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.015-130, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO (CLÍNICAS) para prestação de serviços especializados em saúde nas áreas de Psicologia, Psiquiatria, Fisioterapia e Nutrição com o objetivo de prestar atendimento aos profissionais de segurança pública de Sergipe, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos do artigo 74, inciso IV c/c artigo 78, inciso I e art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 342/2023 e demais normas legais federais e estaduais vigentes, para atender aos Termos de Adesão nºs 51/2020, 51/2021 e 51/2022-Eixo Valorização Profissional e Termos de Adesão nºs 26/2023 e 78/2024 – Área temática Melhoria da Qualidade de Vida com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, previstos no inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, firmado com o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

1. OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto credenciamento de pessoa jurídica de direito privado (clínicas) para prestação de serviços na área de Psicologia, Psiquiatria, Fisioterapia e Nutrição a fim de garantir e ampliar o acesso aos profissionais da Segurança Pública de Sergipe, o atendimento poderá ser realizado nas modalidades presencial e *on line*, com exceção da área de fisioterapia que deverá ser exclusivamente presencial, de acordo com a demanda apresentada, é facultado ao interessado a solicitação de credenciamento em ou mais itens conforme descrição e valores abaixo:

ITEM	SERVIÇO	VALOR UNIT.
1	CONSULTA PSICOLOGIA	R\$ 122,29
2	CONSULTA PSIQUIÁTRICA	R\$ 347,33
3	CONSULTA NUTRICIONISTA	R\$ 116,67
4	CONSULTA FISIOTERAPIA INDIVIDUAL	R\$ 104,83
5	CONSULTA FISIOTERAPIA EM GRUPO	R\$ 45,00

1.2. O credenciamento será regido pelos dispositivos deste Edital e seus Anexos, com os quais os credenciados devem declarar concordância, ao assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento.

1.3. A adesão ao presente Edital implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes por parte da CREDENCIADORA, após regular notificação.

1.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.6. Fica ressalvada aos credenciados a possibilidade de descredenciamento em caso de discordância em relação às referidas alterações

2. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento abrangerá clínicas que disponibilizem atendimentos em Psicologia, Psiquiatria, Nutrição e Fisioterapia, com endereço profissional em quaisquer dos municípios do Estado de Sergipe.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O credenciamento é procedimento auxiliar que constitui-se em espécie de processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão para executar o objeto quando convocados, consoante o disposto no inc. XLIII do art. 6º e art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Este procedimento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. IV da Nova Lei de Licitações, e observará as disposições legais pertinentes, especialmente:

- a) Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Leis orçamentárias vigentes;
- e) Decreto Estadual n.º 342, de 28 de junho de 2023;
- f) Instrução Normativa /SECLOG nº 003 de 02 de setembro de 2024;
- g) Instrução Normativa/SECLOG n.º 01/2024, de 02 de janeiro de 2024;
- h) Instrução Normativa SGCC/SEAD N.º 01/2022.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital de credenciamento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o Plano Plurianual, na classificação abaixo:

- I - Unidade Orçamentária: 22401
- II - Projeto/Atividade:
516 III- Fonte: 713
- III -Natureza de Despesa: 33.90.39
- IV - Classificação Orçamentária: 06.331.0026

4.2. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar a existência dos recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo conforme art. 136 da Lei 14.133/2021, devendo ser anexado ao processo relatório orçamentário que atestem a alocação de recursos no orçamento para a execução das contratações como o demonstrativo de previsão orçamentária ou a alocação de valores nas rubricas correspondentes.

5. FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. O requerimento e a documentação para o credenciamento deverão ser digitalizados e enviados em formato PDF à Comissão de Credenciamento, através do e-mail: cirast.sergipe@gmail.com, com a seguinte discriminação de assunto: “**Documentação Credenciamento Edital SSP nº 012025**”. Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções abaixo, sob pena de devolução dos mesmos para a adequação conforme o descrito:

5.1.1. Só serão aceitos documentos digitalizados (escaneados), no formato documento padrão digitalizado em formato PDF. Não serão aceitas fotografias digitalizadas de documentos de qualquer natureza.

5.1.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser digitalizados e organizados na forma de arquivos, contendo em cada arquivo todos os documentos referentes a cada item de cada habilitação e seguindo rigorosamente a ordem documental do Anexo IV – Check-List de Documentos para Credenciamento;

5.1.3. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Avaliação de Credenciamento, Agente de contratação e equipe de Apoio da SSP/SE, formalmente designada pela autoridade competente para aferir a documentação apresentada pelos interessados, realizar a visita técnica às instituições interessadas e emitir decisão pelo credenciamento ou não das mesmas, e convocar para a execução do objeto.

5.1.4. Para a assinatura do termo de adesão ao credenciamento a Comissão de Avaliação de Credenciamento emitirá parecer e encaminhará ao setor competente da Diplan – Diretoria de Planejamento da SSP/SE juntamente com a documentação da empresa interessada via processo e-doc, para que o interessado seja convocado para realizar a assinatura do termo de adesão ao credenciamento.

5.1.5. Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, por meio eletrônico, via internet, no endereço eletrônico:cirast.sergipe@gmail.com, desde que seja informado no campo assunto “Esclarecimentos Credenciamento Edital SSP nº 012025”

6. PUBLICIDADE DO EDITAL

6.1. O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente:

6.1.1. no Diário Oficial do Estado; e

6.1.2. no sítio eletrônico oficial do Órgão responsável pelo credenciamento. Kkkkkk

6.2. O Edital ficará disponível, na íntegra, no sítio indicado no item 6.1.2, bem como mediante requerimento do interessado endereçado ao e-mail: cirast.sergipe@gmail.com.

7. ALTERAÇÕES DO EDITAL

7.1. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do Órgão credenciador;

7.2. Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, devendo ser firmado um novo termo de adesão ao credenciamento respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.

7.4. As alterações do Edital serão comunicadas aos credenciados por meio de notificação, via mensagem eletrônica (e-mail).

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 8.1.O Edital de credenciamento vigorará por prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado.
- 8.2. O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo, salvo nos últimos 6 (seis) meses de validade do Edital.
- 8.3. O Credenciado se vincula à data de vigência do Edital, independentemente do período em que foi credenciado, cessando as obrigações mútuas, salvo para aquelas decorrentes de serviços prestados ainda durante a vigência do Edital.
- 8.4. A data efetiva de credenciamento será definida pela assinatura do Anexo VIII – Termo de Adesão ao Credenciamento.
- 8.5. A contratação ocorrerá por adesão aos termos do Edital de Credenciamento, limitada a 60 (sessenta) meses.

9. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Poderão participar do processo de credenciamento as empresas:
- 9.1.1. legalmente constituídas e interessadas que comprovem atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, mediante requerimento conforme Anexo II - Modelo de Ofício de Requerimento para o Credenciamento.
- 9.1.2. cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- 9.1.3. regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;
- 9.2. O interessado assume como firmes e verdadeiras as informações apresentadas em seu requerimento, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 9.3. Os interessados deverão proceder, antes do protocolo da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando, quando necessário, esclarecimentos por escrito.
- 9.4. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e legislação aplicável, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior.
- 9.5. Não poderão participar do credenciamento:
- 9.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 9.5.2. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- 9.5.3. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 9.5.4. os interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste Edital;
- 9.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 9.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de

mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.5.7. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.5.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.5.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

9.5.10. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.5.11. agente público do órgão credenciador;

9.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.5.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da contratação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. O impedimento de que trata o inciso "9.5.7" será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

9.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens "9.5.5" e "9.5.6" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

9.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

9.9. O disposto nos itens "9.5.5" e "9.5.6" não impede a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

9.10. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A vedação de que trata o item "9.5.11" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.12. A Credenciadora verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça o credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.12.1. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.12.2. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.12.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.12.4. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.14. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.15. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.16. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.17. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.18. Serão aceitos registros de CNPJ da proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.19. O interessado será convocado para manifestação previamente ao indeferimento de seu credenciamento. 9.20. Constatada a existência de sanção, a Credenciadora decidirá pelo indeferimento do credenciamento.

9.21. Da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, as partes devem acordar o seguinte:

9.21.1. A Credenciadora e o Credenciado declaram que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, em situação de violação de tais regras.

9.21.2. A Credenciadora e o Credenciado se comprometem no sentido de que somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base na presente avença/instrumento e jamais para qualquer outra finalidade.

9.21.3. A Credenciadora e o Credenciado assumem o compromisso de confidencialidade e de não compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais, que detenha por força do presente contrato,

**SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA PÚBLICA**



sendo, em regra,

vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, deverá haver deliberação conjunta sobre tal pedido e suas decorrências.

9.21.4. A Credenciadora e o Credenciado ficam obrigadas a denunciar eventual incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.22. A Secretaria de Segurança Pública de Sergipe poderá dispensar requerimento quando a demanda de serviços já estiver suficientemente atendida na localidade.

10. REQUERIMENTO

10.1. O interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo II - Modelo de Ofício de Requerimento para o Credenciamento, desde que aceite todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, podendo solicitar credenciamento para todos os ITENS ou para um ou mais ITENS individualmente. O requerimento deverá ser preenchido de forma legível, sem emendas ou rasuras, e assinado pelo representante legal da empresa, devendo apresentar declaração que:

10.1.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como reconhece que os valores definidos para os serviços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.1.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.1.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.1.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10.1.5. possui ciência de que a existência de credenciamento ativo implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar;

10.1.6. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;

10.1.7. autoriza expressamente a divulgação da relação de profissionais e serviços disponibilizados aos profissionais de segurança pública.

10.1.8. possui infraestrutura, equipamentos e recursos humanos, além de capacidade técnica, produtiva e física instalada para a execução direta dos serviços ora credenciados, nos termos das especificações detalhadas nos termos de referência pertinentes a cada serviço de saúde cujo texto faz parte deste Edital, que é vedada a sua transferência a terceiros, salvo em casos excepcionais, justificados tecnicamente e autorizados expressamente pela credenciante;

10.1.9. que suas instalações físicas atendem às Normas de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos de acordo com a NBR 9050/2004;

10.1.10. está ciente das condições do Edital de Credenciamento e seus anexos, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Avaliação de Credenciamento;

10.2. o requerimento deverá encontrar-se acompanhado dos documentos de habilitação exigidos no Edital e seus anexos, podendo ser enviado a partir da data de publicação do credenciamento no Diário Oficial do Estado.

10.3. A falsidade das declarações de que trata este tópico sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.4. Os interessados poderão retirar ou substituir o requerimento até o seu deferimento e homologação.

10.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem o requerimento dos interessados.

10.6. O CREDENCIANTE realizará vistoria técnica para avaliar instalações físicas, recursos humanos/corpo clínico, oferta dos serviços profissionais, localização, padrão de qualidade, atualização profissional e tecnológica e gestão da informação, conforme critérios definidos em Termo de Vistoria.

10.6.1. As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria de Segurança Pública, do gestor e fiscais do contrato.

10.7. O Órgão credenciador decidirá sobre o requerimento de credenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de entrega de todos os documentos, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente.

10.7.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, estabelecido o prazo de 05(cinco) dias úteis, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à data de entrega da documentação (e-mail: cirast.sergipe@gmail.com);

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de entrega da documentação (e-mail: cirast.sergipe@gmail.com);

10.7.2. Na análise dos documentos de habilitação a Comissão de Avaliação de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7.3. A verificação pela Comissão de Avaliação de Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.7.4. Nesta etapa, constitui dever da Comissão de Avaliação de Credenciamento consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas e juntá-las ao respectivo processo, conforme item 9.12.

10.7.5. A consulta aos cadastros referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

11. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

- 11.1. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 11.2. Comprovação de experiência, por parte do profissional que realizará o atendimento, na área clínica, de, no mínimo, 2 anos.
- 11.3. Documento de identificação e cadastro de pessoa física (CPF) dos representantes legais da pessoa jurídica, indicando telefone, e-mail para contato e dados bancários da empresa;
- 11.4. Apresentação do requerimento conforme Anexo II - Modelo de Ofício de Requerimento para o Credenciamento, acompanhado da seguinte documentação:

11.2.1. Da Habilidade Jurídica

- a. Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social com suas eventuais alterações supervenientes, em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrados, devendo constar além da denominação social, o ramo de atividade, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento.
- b. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- c. Ato de autorização para o exercício da atividade de compatível com o objeto deste credenciamento, amparado pela respectiva legislação pertinente.
- d. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.2. Da Habilidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- d. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual e municipal, do domicílio ou sede da empresa interessada, conforme o caso mediante certidão negativa de débitos estadual e municipal;
- e. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante certificado de regularidade do FGTS (CRF);
- g. Comprovante de endereço;
- h. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da interessada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a..Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor- Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

11.2.4. Qualificação técnica

a. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, atualizado.

b. Alvará de Funcionamento vigente, em nome da empresa interessada, emitido pela autoridade competente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária da sede empresa interessada ou documento expedido pela Autoridade pública competente que a isente de apresentar;

d. Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB/Atestado de Regularidade original ou em cópia autenticada.

e. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;

e.1.Certificado de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP) indicando o responsável técnico.

e.2. Certificado de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Nutrição (CRN) indicando o responsável técnico.

e.3. de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Fisioterapia (Crefito) indicando o responsável técnico.

e.4. Certificado de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) indicando o responsável técnico.

f. Para o responsável técnico do estabelecimento de saúde:

f.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;

f.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

f.3. Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Classe (cópia frente e verso)

f.4.Diploma de graduação (cópia frente e verso)

f.5. Declaração de “Nada Consta” do respectivo Conselho de Classe

f.6.Curriculum Atualizado – Assinado e datado

g. Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo o nome completo e relação de equipamentos conforme Anexo V – Das Condições do Estabelecimento.

h. Os profissionais vinculados às clínicas para realização de atendimento deverão possuir pelo menos 2 anos de formação na especialidade em que serão inscritos. A comprovação do tempo deverá ser feita através da apresentação do diploma de graduação.

i. Devido à natureza contratual do credenciamento, nenhum vínculo empregatício decorrerá do credenciamento ora pactuado.

j. Os empregados alocados pela CREDENCIADA não terão qualquer vínculo empregatício com a Secretaria de Segurança Pública, sendo de inteira responsabilidade da empresa recrutá-los em seu próprio nome e, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar o pagamento de salários, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora.

k. Comprovação da relação profissional e da pessoa jurídica credenciada, através de cópia de anotações em carteira de trabalho ou contrato de trabalho ou se sócio/proprietário da empresa, através de cópia do contrato social.

i. Habilitação técnico profissional Psiquiatria: para fins de qualificação do item, juntar a documentação do(s) profissional(is) psiquiatra(s) vinculado à clínica, responsável(is) pelo atendimento, conforme abaixo descrito:

i.1. Diploma de graduação em Medicina em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

i.2. Certidão de regularidade de inscrição emitida pelo Conselho Regional de Medicina.

i.3. Cópia da Identidade Profissional

i.4. Certidão de Especialidade em Psiquiatria indicando o número de Registro de Qualificação de Especialista emitida pelo Conselho Regional de Medicina.

i.5. Curriculum Atualizado – Assinado e datado;

i.6. Cópia de documento de Identidade e CPF - Cadastro de Pessoa Física;

i.7. Certidão negativa judicial de natureza cível e criminal emitida pela justiça estadual e federal;

i.8. Comprovação da relação profissional e da pessoa jurídica credenciada, através de cópia de anotações em carteira de trabalho ou contrato de trabalho ou se sócio/proprietário da empresa, através de cópia do contrato social.

j. Habilitação técnico profissional Psicologia: para fins de qualificação do item, juntar a documentação do(s) profissional(is) psicólogo(s) vinculado à clínica, responsável(is) pelo atendimento, conforme abaixo descrito:

j.1. Diploma de graduação em Psicologia em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

j.2. Certidão de regularidade de inscrição emitida pelo Conselho Regional de Psicologia.

j.3. Cópia da Identidade Profissional

j.4. Comprovação de Cadastro nacional no e-PSI (prestação de serviço por meio de tecnologia da informação e comunicação-TICs), conforme Resolução CFP nº 11/2018 e 04/2020; para os profissionais que realizaram consultas na modalidade on-line.

j.5. Curriculum Atualizado – Assinado e datado;

j.6. Cópia de documento de Identidade e CPF - Cadastro de Pessoa Física;

j.7. Certidão negativa judicial de natureza cível e criminal emitida pela justiça estadual e federal;

j.8. Atestado de antecedentes criminais emitidos pelo Instituto de Identificação de Sergipe.

j.9. Comprovação da relação profissional e da pessoa jurídica credenciada, através de cópia de anotações em carteira de trabalho ou contrato de trabalho ou se sócio/proprietário da empresa, através de cópia do contrato social.

k. Habilidade técnico profissional Nutrição: Para fins de qualificação do item, juntar a documentação do(s) profissional(is) nutricionistas(s) vinculado à clínica, responsável(is) pelo atendimento, conforme abaixo descrito:

- k.1.Diploma de graduação em Nutrição em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- k.2.Certidão de regularidade de inscrição emitida pelo Conselho Regional de Nutrição.
- k.3. Cópia da Identidade Profissional.
- k.4. Comprovação de Cadastro na plataforma e-Nutricionista, conforme Resolução nº 760/2023 do Conselho Federal de Nutrição (CFN), que regulamenta a telenutrição realizada por nutricionistas via tecnologias da informação e da comunicação seguras. para os profissionais que realizaram consultas na modalidade on-line.
- k.5. Curriculum Atualizado – Assinado e datado;
- k.6. Cópia de documento de Identidade e CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- k.7. Certidão negativa judicial de natureza cível e criminal emitida pela justiça estadual e federal;
- k.8.Atestado de antecedentes criminais emitidos pelo Instituto de Identificação de Sergipe.
- k.9.Comprovação da relação profissional e da pessoa jurídica credenciada, através de cópia de anotações em carteira de trabalho ou contrato de trabalho ou se sócio/proprietário da empresa, através de cópia do contrato social.

I. Habilidade técnico profissional Fisioterapia: para fins de qualificação do item, juntar a documentação do(s) profissional(is) fisioterapia(s) vinculado à clínica, responsável(is) pelo atendimento, conforme abaixo descrito:

- I.1.Diploma de graduação em Fisioterapia em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- I.2.Certidão de regularidade de inscrição emitida pelo Conselho Regional de Fisioterapia.
- I.3. Cópia da Identidade Profissional.
- I.4. Curriculum Atualizado – Assinado e datado;
- I.5. Cópia de documento de Identidade e CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- I.6. Certidão negativa judicial de natureza cível e criminal emitida pela justiça estadual e federal;
- I.7.Atestado de antecedentes criminais emitidos pelo Instituto de Identificação de Sergipe.
- I.8.Comprovação da relação profissional e da pessoa jurídica credenciada, através de cópia de anotações em carteira de trabalho ou contrato de trabalho ou se sócio/proprietário da empresa, através de cópia do contrato social.

11.2.5. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados digitalizados, podendo o Órgão credenciador solicitar, a qualquer momento, para fins de verificação, a apresentação de documentos originais ou autenticados por tabelião de notas ou servidor da Administração.

11.2.6. Caso a Credenciadora não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pelo setor competente, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de inabilitação.

11.2.8.O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por

igual período.

11.2.9. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

12. Termo de Adesão ao Credenciamento

12.1. Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, a comissão de avaliação de credenciamento enviará processo instruído via e-doc à Díplan contendo parecer de deferimento, documentação habilitatória, Declaração das Condições do Estabelecimento e Vistoria Técnica a Estabelecimento de Saúde. O interessado, após a devida instrução do processo e emissão do parecer jurídico, será convocado para assinar o Anexo VIII – Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme modelo disponível, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.

12.1.1. Caso o interessado não proceda com a assinatura do Termo de Adesão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, o processo de credenciamento poderá ser arquivado pela Secretaria de Segurança Pública.

12.1.2. O Termo de Adesão também será assinado pela autoridade competente do Órgão credenciador e corresponderá ao ato de aceite do credenciamento, do reconhecimento da inexigibilidade de licitação e das eventuais alterações supervenientes ao Edital.

12.1.3. O extrato do Termo de Adesão ao Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado.

12.1.4. Quando da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, os profissionais e clínicas que figuravam na condição de credenciados, tornar-se-ão credenciados somente conforme adesão ao presente Edital.

12.1.5. O credenciado poderá requerer a inclusão de novos serviços, desde que já estejam previstos neste edital de credenciamento e seus anexos e sejam demonstrados os requisitos de habilitação correspondentes conforme definidos neste Edital de Credenciamento e seus anexos.

13. Inexigibilidade

13.1. Para cada prestador de serviços credenciado será efetivada a respectiva contratação direta, mediante a aprovação do Anexo IX – Termo de declaração de Inexigibilidade de Licitação nº xx/2025, conforme Edital e seus anexos.

13.2. Aprovada a minuta do Termo de declaração de Inexigibilidade de Licitação, bem como o presente Edital e anexos, resta dispensada a análise jurídica de cada contratação por inexigibilidade decorrente deste Chamamento Público.

14. Instrumento Contratual

14.1. Assinado o termo de adesão e durante o período de sua vigência, a contratação do Credenciado responsável pelo prestador de serviços selecionado ocorrerá mediante emissão de nota de empenho, para cada tipo de consulta que a pessoa jurídica seja credenciada será atribuída uma quantidade inicial de 500 consultas, esses quantitativos serão reforçados conforme a demanda de consultas, desde que mantidas as condições exigidas na etapa de credenciamento, conforme condições dispostas do Termo de Referência.

14.2. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e homologação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

14.3. Além do critérios de habilitação dispostos no edital de credenciamento (item 11), o credenciado fica obrigado a manter durante a execução do contrato:

14.3.1. indicação do(s) representante (s) legal (is), acompanhada do documento de identificação com foto e CPF;

14.3.2. Relatório com descrição do espaço físico disponível para atendimentos;

14.3.3. A guarda, em padrões éticos, dos prontuários e/ou evoluções dos acompanhamentos clínicos dos profissionais de segurança pública beneficiários;

14.3.4. Adequada ambiência de salas de atendimento, mobiliários e materiais adequados ao tipo de atendimento a ser desenvolvido;

14.3.4. Apresentar um relatório dos equipamentos disponíveis na clínica.

14.3.5. A fiscalização e zelo pelos atendimentos realizados, no fiel cumprimento das normas, regulamentos e resoluções dos respectivos conselhos de classe, regionais e federais, que regulamentam as profissões respeitando os princípios éticos e profissionais.

14.3.6. A clínica deverá arcar, sem ônus para a Credenciadora, com os valores e investimentos necessários às adequações inerentes à prestação dos serviços exigidos neste termo, e aquelas sugeridas pela Credenciadora, sob pena de descredenciamento;

14.3.7. A clínica obriga-se a apresentar as guias de consulta devidamente assinadas. E sempre seu solicitado, a qualquer tempo

14.3.8. Uma discriminação individualizada dos serviços realizados por meio do Relatório Clínico (Anexo VI) descrevendo a conduta adotada para aquele beneficiário.

14.3.9. A clínica se obriga a proporcionar aos supervisores e fiscais indicados pelo Credenciadora condições necessárias ao desempenho de suas funções.

14.3.10. A Credenciada obriga-se a manter atualizada e disponível relação nominal do corpo clínico com a respectiva carga horária, contendo nome, CPF, número no respectivo conselho de classe.

14.3.11. O(A) credenciado(a) estará obrigado(a) a se manter, enquanto durar o período de credenciamento, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de credenciamento.

14.3.12. Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra a SSPSE, por terceiros.

14.3.13. O local de realização dos serviços será a clínica credenciada no endereço constante no contrato social ou equivalente, ressalvadas as hipóteses em que, por ocasião da realização de eventos atinentes aos programas de saúde do servidor, faça-se necessária a realização em locais definidos pela CONTRATANTE.

14.4.14. As autorizações de atendimento deverão ser assinadas quando da realização do serviço, pelo profissional de segurança pública e pelo representante da clínica credenciada, pois somente serão pagos os atendimentos devidamente assinados na autorização de atendimento.

15. Remuneração

15.1. Os credenciados somente serão remunerados pelos efetivos serviços prestados.

15.2. A remuneração recebida pelos profissionais quando da prestação dos serviços em decorrência do credenciamento e contratação, são os constantes na planilha abaixo:

ITEM	SERVIÇO	VALOR UNIT.
1	CONSULTA PSICOLOGIA	R\$ 122,29
2	CONSULTA PSIQUIÁTRICA	R\$ 347,33
3	CONSULTA NUTRICIONISTA	R\$ 116,67
4	CONSULTA FISIOTERAPIA INDIVIDUAL	R\$ 104,83
5	CONSULTA FISIOTERAPIA EM GRUPO	R\$ 45,00

15.2.1. Cada CREDENCIADO poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no item 15.2, aplicável a todos os estabelecimentos.

15.3. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Estadual efetuará a retenção de tributos conforme ordenamento legal aplicável:

15.3.1. Para Pessoas Jurídicas, será efetuada a retenção de Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

15.3.2. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.3.3. A fim de sensibilizar os profissionais para o cuidado com a saúde, as clínicas credenciadas seguindo a “ordem cronológica de credenciamento”, poderão ser convidadas a realizar atendimentos em eventos das instituições de segurança pública para os profissionais de segurança pública.

15.3.4. Os atendimentos de consulta especializada serão realizados nas clínicas credenciadas, podendo mediante autorização realizar atendimento em unidade própria da corporação, não gerando vínculo empregatício, além disso a contratante não se responsabilizará pelos gastos de material, pessoal e transporte.

16. Alteração dos Valores contratuais

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações

iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^o) / I^o, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento mediante Portaria que deverá ser anexada ao processo.

16.9. Os valores definidos poderão ser alterados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses de sua publicação, situação na qual os novos valores serão aplicados para os serviços contratados e prestados a partir de então e, indistintamente, a todos os credenciados, respeitando-se os valores apresentados para independentemente da data do termo de adesão ao credenciamento.

16.10. A referência dos valores será reajustada pelo IPCA.

17. Requisição para execução dos serviços

17.1. Caberá à CREDENCIADORA e as unidades das instituições de segurança pública por ela autorizadas a emitir a Autorização de Atendimento.

17.2. A Autorização de Atendimento poderá ser encaminhada diretamente ao credenciado ou apresentada pelo servidor a ser atendido.

17.3. A prestação de serviço deverá sempre ser antecedida da respectiva Autorização de Atendimento. Os atendimentos realizados sem a prévia Autorização de Atendimento não serão remunerados pela CREDENCIADORA.

17.4. A escolha do credenciado para prestação de serviços será feita pelo próprio servidor, hipótese consagrada no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, em que define a seleção a critério de terceiros, na qual a escolha do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço. Não havendo por parte do Credenciante obrigação de promover demanda mínima de encaminhamento ao credenciado.

17.5. Os encaminhamentos poderão ser suspensos caso o CREDENCIADO não cumpra o item 18.3.1 do Edital, até a regularização da situação em pauta.

18. Do recebimento e aceitação do objeto

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

18.2. No prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao mês que os serviços foram prestados, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE os relatórios concernentes à prestação dos serviços, levando-se em consideração os atendimentos realizados.

18.2.1. Os credenciados deverão discriminar em formulário específico, com modelo fornecido pelos fiscais do contrato, a comprovação dos atendimentos, enviando cópias digitalizadas das autorizações de atendimento devidamente assinadas pelos profissionais de segurança pública atendidos e pelo profissional responsável pelo atendimento, constando em anexo a cópia da carteira funcional, ou contra-cheque com cópia de identidade, a exigência do envio de cópia de identificação será dispensada quando os atendimentos ocorrem em ações de sensibilização nas unidades de segurança pública, neste caso as autorizações de atendimento deverão possuir além da assinatura do profissional de segurança pública beneficiário, a assinatura e carimbo do profissional de segurança pública responsável pela realização da ação; deverão ser enviadas também planilhas individuais em excel para cada área de atendimento, constando nome, registro da carteira funcional, quantitativo de atendimentos na especialidade analisada, unidade expedidora da autorização, indicação de qual instituição pertence o servidor e o valor financeiro por pessoa atendida, nos serviços constantes nos item 15.2, respeitando o prazo de validade do encaminhamento.

18.2.2. Caberá ao setor de Controle e Avaliação após recebimento do relatório físico realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que este promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste item, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos.

18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

18.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, especialmente se os serviços executados foram previamente autorizados.

18.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização elaborará Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhará ao gestor do contrato.

18.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.8. Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços,

obedecendo as seguintes diretrizes:

- 18.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CREDENCIADA, por escrito, as respectivas correções.
- 18.9.2. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 18.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 18.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. Pagamento

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/RPA será precedida da efetiva prestação do serviço, do recebimento definitivo e do atesto dos serviços e respectivos valores descritos no Relatório de Prestação de Serviços.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

18.3.1. Por ocasião de cada pagamento, a Credenciada deverá: comprovar a regularidade com a Receita Federal, Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), Justiça do Trabalho – CNDT e Fazenda Estadual e Municipal, mediante apresentação das respectivas certidões negativas, juntamente com a nota fiscal;

18.3.2. Caso a CREDENCIADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.

18.3.3. - Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CREDENCIADA.

18.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1. a data de emissão;

18.4.2. descrição dos serviços prestados;

18.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante, como: Número da Nota de empenho, nº do Termo de Adesão celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública e o Ministério da Justiça, citando o Eixo ou área temática, número do Termo de Adesão ao Credenciamento,

18.4.3. o período de prestação dos serviços/mês de referência/competência;

18.4.4. o valor a pagar;

18.4.5. dados bancários da credenciada;

18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.6. será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1. Não produziu os resultados acordados;

18.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato (descredenciamento), caso a contratada não regularize sua situação.

18.14. Será DESCREDENCIADA a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

18.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$
 sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) /365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

19. Das infrações administrativas

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

19.1.1. não retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro da vigência do termo de adesão de credenciamento;

19.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

19.1.3. fraudar o credenciamento;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.4.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.4.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

19.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.4.2. as peculiaridades do caso concreto.

19.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

19.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

19.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

19.5.1. Para as infrações previstas no item 19.1.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

19.5.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.2 a 19.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato

19.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.7.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.7.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do , o Estado poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

19.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 19.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.2 a 19.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e

decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.15. No caso de atraso ou de inexecução total ou parcial do serviço credenciado decorrentes da tipificação abaixo, a CREDENCIADA estará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas, garantido o contraditório e da ampla defesa:

INFRAÇÃO	PENALIDADE (Advertência, Multa, Descredenciamento)
Deixar de atualizar junto ao CREDENCIANTE dados cadastrais, tais como razão social, endereço, perfil tributário, dados bancários, responsável técnico, e-mails, telefones, dentre outros dados, além de informações relativas às especialidades atendidas e corpo clínico executante dos serviços.	Advertência
Deixar de atender os profissionais de segurança pública com autorização de atendimento para o credenciado, de forma injustificada, durante a vigência do credenciamento.	Advertência
Exigir garantias (cheques, promissórias, caução ou documentos equivalentes) para o atendimento dos profissionais de segurança pública	Advertência
Exigir do profissional de segurança pública a assinatura de consultas a serem realizadas em datas futuras.	Advertência
Deixar de observar alguma das condições de credenciamento ou de restabelecê-las no prazo concedido pelo CREDENCIANTE.	Advertência
A recusa injustificada do credenciado em assinar o termo de adesão, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.1.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a até a 30% (trinta por cento) do valor do contrato
Cobrar diretamente do profissional de segurança pública beneficiário do credenciamento qualquer importância referente aos serviços prestados a título de complementação de pagamento.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a até a 30% (trinta por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao profissional de segurança pública.
Cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a até a 30% (trinta por cento) do valor cobrado de forma irregular

Reincidir na prática de condutas já punidas com advertência ou multa.	Suspensão pelo prazo de 3 (três) meses
Inserir informações falsas em guias de autorização ou apresentar documentos falsos ao CREDENCIANTE.	Descredenciamento
Atender aos profissionais de segurança pública de forma comprovadamente discriminatória e prejudicial.	Descredenciamento
Subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico da CREDENCIADA autorizado pelo CREDENCIANTE.	Descredenciamento
Ceder, transferir ou subcontratar a execução dos serviços objeto deste edital.	Descredenciamento
Agir comprovadamente com má-fé, culpa ou dolo, causando prejuízos ao CREDENCIANTE ou aos profissionais de segurança pública beneficiários do serviço.	Descredenciamento

9.15.1. As infrações e penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.16. A Credenciada estará sujeita ainda concomitantemente às penalidades previstas no item 19.2.1 à 19.2.4, ficando a cargo da administração a decisão pelo descredenciamento.

9.17. As penalidades mencionadas neste edital serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser acumuladas na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, reservado a Secretaria de Segurança Pública de Sergipe o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços no transcurso do procedimento administrativo.

19.17.1.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.17.2.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o CREDENCIADO, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciado.

20.1.1. O CREDENCIADO que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado ao gestor do credenciamento.

20.1.2. O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, mantendo-se, durante este prazo, a condição de CREDENCIADO e as obrigações dela

decorrente, nos termos deste Edital.

20.2. A Administração pode rescindir o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, observado o contraditório e ampla defesa.

20.2.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

20.2.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

20.2.3. O recurso será encaminhado à Credenciadora e poderá ser apresentado por petição encaminhada ao endereço eletrônico cirast.sergipe@gmail.com, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

20.2.4. O recurso será dirigido à autoridade credenciadora, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior que, devidamente informada, proferirá sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20.2.5. A autoridade competente poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

20.3. O descredenciamento não eximirá o (ex)credenciado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser atribuídas.

21. VEDAÇÕES

21.1. É vedado ao credenciado:

21.1.1. caucionar ou utilizar o futuro Termo de Adesão ao Credenciamento para qualquer operação financeira;
21.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei; e

21.1.3. cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

21.1.4. realizar cobranças de forma direta aos servidores, de valores acerca da prestação dos serviços

22. RECURSOS

22.1. A interposição de recurso referente ao julgamento do requerimento de credenciamento, à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do edital, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

22.3. Os recursos deverão ser encaminhados ao e-mail cirast.sergipe@gmail.com.

22.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.

22.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insusceptíveis de aproveitamento.

22.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da ínicio de recebimento dos requerimentos de credenciamento.

23.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cirast.sergipe@gmail.com.

23.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

23.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

24.1. A autoridade competente somente poderá revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.2. A anulação do Edital de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.3. A nulidade do Edital de credenciamento induz ao descredenciamento de todos os credenciados.

24.4. No caso de revogação ou anulação do Edital de credenciamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.5. Em caso de revogação ou anulação, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciador.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Todas as notificações e comunicações entre o Órgão credenciador e o credenciado serão realizadas prioritariamente através de mensagem eletrônica (e-mail), podendo ocorrer, também, mediante encaminhamento de ofício via postal com aviso de recebimento.

25.1.1. Presumem-se válidas as notificações e comunicações dirigidas ao endereço eletrônico do credenciado,

bem como ao seu endereço de correspondência constante do requerimento de credenciamento do interessado, a quem cabe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

25.2. Fica facultada à Credenciadora, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor dos princípios do credenciamento, especialmente a não excludência, isonomia, imensoalidade, publicidade e economicidade.

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.5. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

25.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Credenciadora com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

25.8. Os pedidos de esclarecimento referentes ao Edital serão dirigidos ao e-mail cirast.sergipe@gmail.com.

25.9. Os autos do processo eletrônico ficarão disponíveis, na íntegra, com vista franqueada aos interessados após requerimento do mesmo, através do endereço eletrônico cirast.sergipe@gmail.com.

25.10. O agente de contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

25.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, que não possam ser compostos pela conciliação, será o da Justiça Estadual de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro..

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. Anexo I - Termo de Referência

25.12.2. Anexo II - Modelo de Ofício de Requerimento para o Credenciamento

25.12.3. Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta para solicitação de Credenciamento

25.12.4. Anexo IV – Check-List de Documentos para Credenciamento

25.12.5. Anexo V - Das Condições do Estabelecimento

25.12.6. Anexo VI - Vistoria Técnica a Estabelecimento de Saúde

25.12.7. Anexo VII - Modelo de Parecer Técnico da Comissão Avaliação de Credenciamento

25.11.8. Anexo VIII – Termo de Adesão ao Credenciamento

25.11.9. Anexo IX – Termo de declaração de Inexigibilidade de Licitação nº xx/2025

25.11.10. Anexo X – Modelo de Relatório Periódico de Atendimento/Acompanhamento /Psicologia E Psiquiatria

25.11.11. Anexo XI – Modelo de Relatório Periódico de Atendimento/Acompanhamento /Fisioterapia/Nutrição

JOAO ELOY

DE
MENEZES:2930585358

Assinado de forma digital por JOAO

ELOY DE MENEZES:29305853587

Dados: 2025.02.12 09:44:53 -0300

7

JOÃO ELOY DE MENEZES

Secretário de Estado de Segurança Pública



ANEXO II

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº XX.XXX.XXX/0001-

XX

OFÍCIO N° XX/202x

Ao Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública de Sergipe

A Empresa (nome / razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), situada na (endereço completo), endereço eletrônico (informar e-mail), telefone, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) (xxxxxxxxxx), inscrito (a) no CPF sob o nº (informar), residente à (endereço completo), endereço eletrônico (informar e-mail), telefone, vem por meio do presente requerer o seu credenciamento nos termos do EDITAL Nº X/202x nas áreas de (definir tipo de consulta para credenciamento: psicologia, psiquiatria, nutrição, fisioterapia individual, fisioterapia em grupo)

Para tanto, declara:

- a) concordância com os termos estabelecidos no EDITAL Nº X/2025 e seus anexos, principalmente no tocante às condições para a prestação de serviços e os valores de referência;
- b) que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução dos serviços;
- c) que encaminha, em anexo, os documentos exigidos no item 11 do Edital de Credenciamento.

Município/UF, xx de xxxxxx de xxxx.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Contato representante legal da empresa

Nome:

E-mail:

Telefone:

Dados bancários da empresa:

Banco:

Agência:

Tipo de conta:

Número da conta:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(NOME DA EMPRESA)

CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX

MUNICÍPIO: XXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DECLARAÇÃO

A (NOME DA EMPRESA), nome fantasia (NOME FANTASIA), inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/0001-XX, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, através de seu representante legal DECLARA que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como reconhece que os valores definidos para os serviços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) possui ciência de que a existência de credenciamento ativo implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.
- f) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;
- g) autoriza de forma expressa a divulgação da relação de profissionais e serviços disponibilizados aos profissionais de segurança pública;
- h) não foi considerada INIÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública; Não está impedida de contratar com a Administração; nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21; Inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- i) não possui, em seu quadro societário, servidor vinculado a este órgão; seus sócios e diretores não ocupam cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança na Secretaria de Segurança Pública de Sergipe;
- j) são autênticos todos os documentos apresentados pela empresa, para fins de credenciamento junto a

Secretaria de Segurança Pública de Sergipe;

- k) aceita prestar os serviços descritos neste Edital pelos valores constantes no Edital de Credenciamento SSP nº 01/2025;
- l) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital, de acordo com o art. 67, VI, da Lei nº 14.133/21;
- m) Possui infraestrutura, equipamentos e recursos humanos, além de capacidade técnica, produtiva e física instalada para a execução direta dos serviços ora credenciados, nos termos das especificações detalhadas nos termos de referência pertinentes a cada serviço de saúde cujo texto faz parte deste Edital, que é vedada a sua transferência a terceiros, salvo em casos excepcionais, justificados tecnicamente e autorizados expressamente pela credenciante;
- m) que suas instalações físicas atendem às Normas de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos de acordo com a NBR 9050/2004;
- n) está ciente das condições do Edital de Credenciamento e seus anexos, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Avaliação de Credenciamento, conforme Anexo I;
- o) que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, em situação de violação de tais regras. Desta feita, assumimos o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Aracaju, XX de XXXXXX de 202x.

NOME DO SÓCIO

Sócia-Administradora

ANEXO IV

CHECK-LIST DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

As documentações a seguir devem ser enviadas para o endereço eletrônico cirast.sergipe@gmail.com, rigorosamente na seguinte ordem:

	PASTA 01 – DOCUMENTAÇÃO EMPRESA	SIM
1	OFÍCIO DE REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO	
2	DECLARAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	
3	Documento de identificação e cadastro de pessoa física (CPF) dos representantes legais da pessoa jurídica	
4	inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social	
5	Ato de autorização para o exercício da atividade de compatível com o objeto deste credenciamento, amparado pela respectiva legislação pertinente	
6	Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);	
7	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual	
8	Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União	
9	Prova de regularidade perante a Fazenda estadual e municipal, do domicílio ou sede da empresa interessada, conforme o caso mediante certidão negativa de débitos estadual e municipal;	
10	Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);	
11	Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante certificado de regularidade do FGTS (CRF);	
12	Comprovante de endereço	
13	Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura	
14	Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente	
15	Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor	
16	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES atualizado.	
17	Certificado de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP) indicando o responsável técnico;	
18	Registro ou inscrição na entidade profissional competente do RT de Psicologia	
19	Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Classe do RT de Psicologia	
20	Diploma de graduação do RT de Psicologia	
21	Declaração de “Nada Consta” do respectivo Conselho de Classe do RT de Psicologia	
22	Curriculum Atualizado – Assinado e datado do RT de Psicologia	
23	Certificado de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Nutrição (CRN) indicando o responsável técnico (RT)	
24	Registro ou inscrição na entidade profissional competente do RT de Nutrição	
25	Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Classe do RT de Nutrição	
26	Diploma de graduação do RT de Nutrição	
27	Declaração de “Nada Consta” do respectivo Conselho de Classe do RT de Nutrição	

28	Curriculum Atualizado – Assinado e datado. do RT de Nutrição	
29	Certificado de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Fisioterapia (Crefito) indicando o responsável técnico (RT)	
30	Registro ou inscrição na entidade profissional competente do RT de Fisioterapia	
31	Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Classe do RT de Fisioterapia	
32	Diploma de graduação do RT de Fisioterapia	
33	Declaração de “Nada Consta” do respectivo Conselho de Classe do RT de Fisioterapia	
34	Curriculum Atualizado – Assinado e datado. do RT de Fisioterapia	
35	Certificado de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) indicando o responsável técnico.	
36	Registro ou inscrição na entidade profissional competente do RT de Medicina	
37	Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Classe do RT de Medicina	
38	Diploma de graduação do RT de Medicina	
39	Declaração de “Nada Consta” do respectivo Conselho de Classe do RT de Medicina	
40	Curriculum Atualizado – Assinado e datado. do RT de Medicina	
41	Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo o nome completo e respectivo número de registro no Conselho Regional dos profissionais, tipo de vínculo empregatício e especialidades que atenderão e tempo de atuação	

	Pasta 02 - Psiquiatra	
	01 pasta por profissional	
	Nome do Profissional:	
1	Diploma de graduação em Medicina em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação	
2	Certidão de regularidade de inscrição emitida pelo Conselho Regional de Medicina	
3	Cópia da Identidade Profissional	
4	Certidão de Especialidade em Psiquiatria indicando o número de Registro de Qualificação de Especialista emitida pelo Conselho Regional de Medicina	
5	Curriculum Atualizado – Assinado e datado	
6	Cópia de documento de Identidade e CPF - Cadastro de Pessoa Física	
7	Certidão negativa judicial de natureza cível e criminal emitida pela justiça estadual e federal	
8	Comprovação da relação profissional e da pessoa jurídica credenciada, através de cópia de anotações em carteira de trabalho ou contrato de trabalho ou se sócio/proprietário da empresa, através de cópia do contrato social.	

	Pasta 03 - Psicologia	
	01 pasta por profissional	

	Nome do Profissional:	
1	Diploma de graduação em Psicologia em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;	
2	Certidão de regularidade de inscrição emitida pelo Conselho Regional de Psicologia	
3	Cópia da Identidade Profissional	
4	Comprovação de Cadastro nacional no e-PSI (prestação de serviço por meio de tecnologia da informação e comunicação-TICs), conforme Resolução CFP nº 11/2018 e 04/2020	
5	Curriculum Atualizado – Assinado e datado	
6	Cópia de documento de Identidade e CPF - Cadastro de Pessoa Física	
7	Certidão negativa judicial de natureza cível e criminal emitida pela justiça estadual e federal	
8	Comprovação da relação profissional e da pessoa jurídica credenciada, através de cópia de anotações em carteira de trabalho ou contrato de trabalho ou se sócio/proprietário da empresa, através de cópia do contrato social.	

	Pasta 04 - Nutrição	
	01 pasta por profissional	
	Nome do Profissional:	
1	Diploma de graduação em Nutrição em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação	
2	Certidão de regularidade de inscrição emitida pelo Conselho Regional de Nutrição.	
3	Cópia da Identidade Profissional	
4	Comprovação de Cadastro na plataforma e-Nutricionista	
5	Curriculum Atualizado – Assinado e datado	
6	Cópia de documento de Identidade e CPF - Cadastro de Pessoa Física	
7	Certidão negativa judicial de natureza cível e criminal emitida pela justiça estadual e federal	
8	Comprovação da relação profissional e da pessoa jurídica credenciada, através de cópia de anotações em carteira de trabalho ou contrato de trabalho ou se sócio/proprietário da empresa, através de cópia do contrato social.	

	Pasta 05 - Fisioterapia	
	01 pasta por profissional	
	Nome do Profissional:	
1	Diploma de graduação em Fisioterapia em instituição reconhecida pelo Ministério da	

	Educação	
2	Certidão de regularidade de inscrição emitida pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.	
3	Cópia da Identidade Profissional	
4	Curriculum Atualizado – Assinado e datado	
5	Cópia de documento de Identidade e CPF - Cadastro de Pessoa Física	
6	Certidão negativa judicial de natureza cível e criminal emitida pela justiça estadual e federal	
7	Comprovação da relação profissional e da pessoa jurídica credenciada, através de cópia de anotações em carteira de trabalho ou contrato de trabalho ou se sócio/proprietário da empresa, através de cópia do contrato social.	

ANEXO V

NOME DA EMPRESA)

CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX

DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO

- a) A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infra-estrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infra-estrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

QUADRO FUNCIONAL

Nome do Profissional	Nº de Inscrição no respectivo conselho de Classe	Indicar se Psicologia/Fisioterapia/ Psiquiatria	Tempo de atuação	Data da Colação de Grau	Atendimento on-line

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO	MODELO	CAPACIDADE INSTALADA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

DATA: ___/___/___

Assinatura e carimbo do Responsável

ANEXO VI

VISTORIA TÉCNICA A ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Identificação do Estabelecimento	
Nome Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço Completo:	
Cidade:	
Telefone	
Horário de Atendimento Dias	
Localização-proximidades:	
Estacionamento:	(<input type="checkbox"/>) Próprio (<input type="checkbox"/>) Próximo (<input type="checkbox"/>) Inexistente
Forma de Atendimento : (<input type="checkbox"/>) Hora marcada (<input type="checkbox"/>) ordem de chegada (<input type="checkbox"/>) plantão	
Atividade Licenciada :	
Responsável Legal :	CPF:
Responsável Técnico:	Registro profissional:
E-mail:	
Telefone:	

Documentos Funcionamento	
Alvará de Funcionamento	
Alvará da Vigilância Sanitária	
Certificado de Responsabilidade Técnica do Conselho	

Documentação a ser apresentada no ato da inspeção (Original e Cópia)	
Possui regimento interno ou documento equivalente?	
Possui contrato/convênio de prestação de serviços terceirizados?	
Possui documento de identidade profissional dos fisioterapeutas?	
Possui certificado de registro de consultório ou pessoa jurídica junto ao CONSELHO?	
Possui registro/arquivo dos pacientes?	
Possui prontuário dos pacientes?	
Possui termo de compromisso firmado com a instituição de ensino e o educando, caso tenha estagiários?	
Possui registro de imunização dos trabalhadores?	
Possui registro de eventos adversos ocorridos durante o atendimento?	
Possui Documentação comprobatória de condições adequadas	

de conservação e funcionamento das instalações e dispositivos de combate a incêndio?	
Possui Manual de normas e rotinas?	
Possui registro de procedimentos de limpeza, controle da qualidade e temperatura da água da piscina, se houver?	
Possui protocolo para limpeza, desinfecção e esterilização de artigos, aparelhos, equipamentos e superfícies, incluindo a área de piscina, quando houver?	
Possui registro de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos?	
Possui certificado de calibração dos aparelhos e equipamentos sujeitos a calibração?	
Possui protocolo para higienização das mãos?	
Possui plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)?	
Possui certificados de desinsetização e desratização?	

Equipamentos :	
Quantidade :	
Modelo/ Marca :	
Registro na Anvisa:	
Certificado de manutenção:	
Realizam manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos?	

Recursos Humanos e Organizacional	
Nome, Reg. Profissional,Dias/horário de trabalho:	
Quantitativo de Repcionista:	
Quantitativo de Serviços gerais:	
Quantitativo de Estagiários:	
Possui Alvará sanitário em local visível?	
Todos os profissional responsáveis pelos atendimentos são fisioterapeutas?	
O Número de fisioterapeutas é proporcional ao número de clientes?	

Infraestrutura Física :

Possui dimensões compatíveis as atividades propostas, equipamentos, atendimentos e profissionais?	
A quantidade e tipos de equipamentos estão compatíveis com os procedimentos e atendimentos realizados?	
A distribuição de equipamentos e mobiliário estão compatíveis com as atividades propostas, evitando estrangulamento de áreas de circulação e garantindo movimentação segura?	
Possui documentação assegurando condições adequadas de combate a incêndio?	
Possui Iluminação, ventilação e climatização garantindo conforto físico?	
Possui rampas para desníveis acima de 1,5 cm? Possui rampas seguras para pacientes e funcionários, considerando:	() Largura () Declividade () Raio (rampas curvas) () Nº de pavimentos () Pé-direito () Patamares () Guarda-corpo () Corrimão () Piso () Portas
Possui escadas seguras para pacientes e funcionários, considerando:	() Largura da escada () Altura dos degraus () Largura dos degraus () Disposição dos degraus () Altura da escada/patamares () Finalização do corrimão () Altura do corrimão () Piso () Sinalização de saída
Possui elevadores seguros para pacientes e funcionários, considerando ser de andar :	() Altura dos comandos () Movimento retardado das portas () Portas de correr simultâneas () Nivelamento automático () Interrupção das chamadas () Barreira fotoelétrônica infravermelho () No break () Capacidade
Oferece condições de acesso e	
Circulação para pessoas com deficiência?	
Possui sala de espera, registro e recepção para os pacientes???	
Possui sala de Avaliação??? Está conforme norma ???	() Sim () Não () Lavatório, () Suporte fechado para papel toalha, () Dispensador para sabão líquido () Mesa/cadeiras () Maca () Dispensador com preparação alcoólica () Lixeira com Tampa, Pedal, Saco plástico.
Oferece água potável para paciente acompanhantes, com Fácil acesso?	
Possui sanitário acessível para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida?	
Possui outros sanitários?	
Possui depósito de material de limpeza (DML)?	
Possui local para guarda de aparelhos, equipamentos, materiais e produtos?	
Possui copa?	

Controle de Infecções :

Possui protocolos para limpeza, desinfecção e/ou esterilização?	
Equipamentos/aparelhos em boas condições de higiene, conservação e funcionamento?	
É realizada a higienização das mãos independentemente do uso de luvas?	
Possui lavatório para higienização das mãos com orientações claras referentes ao procedimento?	
Disponibilização de todos os insumos necessários para a higienização das mãos?	
Possui equipamentos de apoio à terapia armazenados em local que possibilita sua higiene e conservação?	
Equipamentos de apoio à terapia são limpos a cada atendimento?	
Equipamentos de apoio à terapia abaixo especificados desinfetados a cada atendimento:	() Brinquedos () Rolos () Colchonetes () Cunhas () Travesseiros () Macas () Almofadas () Tatames
Equipamentos de apoio à terapia abaixo especificados revestidos com material impermeável, íntegro e lavável, de fácil limpeza e desinfecção:	() Colchonetes () Cunhas () Travesseiros () Artigos em espuma () Almofadas () Rolos
Possui geladeiras para crioterapia de uso exclusivo?	
Possui bolsas de gel limpas e desinfetadas a cada atendimento (se contato com a pele do paciente)?	

Quadro de Funcionários :

Administrativo:	
Psicólogo :	
Psiquiatra	
Fisioterapeuta	
Nutricionista	
Serviços Gerais :	
Repcionista:	
Telefonista exclusiva :	

Parecer Técnico

Realizada entrevista em _____ de _____ de 20_____, com o profissional responsável pelo estabelecimento, Sr (a).
_____.

Ciente,

Assinatura do responsável pelo estabelecimento

() Favorável ao credenciamento do prestador vistoriado

() Desfavorável ao credenciamento do prestador vistoriado

Data da Vistoria_____ de _____ 20_____.
_____.

Assinatura e carimbo do Vistoriador

ANEXO VII

Modelo de Parecer Técnico da Comissão Avaliação de Credenciamento

Aracaju-SE, xx de xxxx de 202x

À Srª xxxxxxxxx

Diretoria de Planejamento da Secretaria de Segurança Pública de Sergipe

ASSUNTO: Parecer técnico referente a análise da documentação da Empresa xxxx, CNPJ: xxxxxx, para fins de credenciamento conforme Edital 01/2025 SSP/SE.

Anexo: Documentação de Habilitação enviada pela empresa xxxx, CNPJ: xxxxx e Vistoria Técnica

Senhora Diretora,

Após análise da documentação apresentada pela empresa xxxxxx, CNPJ: xxxxxx, localizada na rua xxxxxxxx, referente ao Edital de Credenciamento nº 01/2025 SSP/SE, enviada ao endereço eletrônico cirast.sergipe@gmail.com, os representantes da Comissão de Avaliação de Documentação designada através da Portaria xxxx, de xxxx, constatou que:

CONSIDERANDO:

1. Que a documentação apresentada pela empresa interessada no credenciamento referente está de acordo com o solicitado no Edital.

RESOLVE:

1. Sugerir que a referida empresa seja convocada para assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento.

Componentes da Comissão

Assinatura



ANEXO VIII – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

1. ÓRGÃO CREDENCIADOR

2. CREDENCIADO

2.1. Nome, qualificação, CPF e CNPJ, endereço profissional completo, Inscrição no Conselho.

3. OBJETO

3.1. Credenciamento de clínicas com atendimento em clínicas com atendimento em Psicologia e/ou Psiquiatria (pessoa jurídica), para realização de Consultas para Tratamento Psicológico, Consultas Psiquiátricas, Consultas para atendimento com Nutricionista e Consulta para atendimento com Fisioterapeuta em atendimento aos profissionais da Segurança Pública de Sergipe, decorrente do encaminhamento por parte dos setores autorizados pela Secretaria de Segurança Pública de Sergipe, podendo as consultas serem realizadas na modalidade *on line*, com exceção da fisioterapia, de acordo com a demanda apresentada, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

3.2. Os atendimentos serão realizados nas modalidades:

3.2.1. () Presencial: Cidade:

3.2.2. () On-line

3.2.3. Serviços oferecidos pela Credenciada:

ITEM	SERVIÇO	SIM	NÃO
1	CONSULTA PSICOLOGIA		
2	CONSULTA PSIQUIÁTRICA		
3	CONSULTA NUTRICIONISTA		
4	CONSULTA FISIOTERAPIA INDIVIDUAL		
5	CONSULTA FISIOTERAPIA EM GRUPO		

4. IGÊNCIA

4.1. O prazo do credenciamento corresponde à validade do Edital de Credenciamento.

4.2. Expirado o prazo do Edital de Credenciamento, finda a relação do credenciado com a credenciadora, independente do período de credenciamento, salvo para as obrigações decorrentes dos serviços prestados durante a validade do Edital.

5. VALOR

5.1. O valor de cada um dos serviços encontra-se descrito na planilha abaixo, guardando relação e vinculação com o descrito nos itens 15 e 16 do Edital e com o seu Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	SERVIÇO	VALOR UNIT.
1	CONSULTA PSICOLOGIA	R\$ 122,29
2	CONSULTA PSIQUIÁTRICA	R\$ 347,33
3	CONSULTA NUTRICIONISTA	R\$ 116,67
4	CONSULTA FISIOTERAPIA INDIVIDUAL	R\$ 104,83
5	CONSULTA FISIOTERAPIA EM GRUPO	R\$ 45,00

6. CONDIÇÕES

6.1. Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, ao qual o credenciado expressa sua total concordância, inclusive no que se refere à forma de prestação dos serviços, condições, obrigações e pagamentos.

7. DESCREDENCIAMENTO

7.1. O Descredenciamento observará o disposto no item 20 do Edital

8. DISPOSITIVO LEGAL

8.1. O presente credenciamento está amparado no inc IV, art. 74, combinado com o inc. II, art. 79, ambos da Lei 14.133, de 2021.

Assinatura - Órgão Credenciador

Assinatura - Credenciado

ANEXO IX

TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2025

DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2025, com fundamento no artigo 74, inciso IV da Lei 14133/2021, para realizar despesa no valor total de R\$ xxxx (xxxxxx) em favor da empresa xxxxxx- CNPJ: xxxxxxxx, referente à "credenciamento de pessoa jurídica de direito privado (clínicas) para prestação de serviços na área de Psicologia, Psiquiatria, Fisioterapia e Nutrição a fim de garantir e ampliar o acesso aos profissionais da Segurança Pública de Sergipe, o atendimento poderá ser realizado nas modalidades presencial e *on line*, com exceção da área de fisioterapia que deverá ser exclusivamente presencial, de acordo com a demanda apresentada conforme as especificações descritas no Edital e seus anexos ", tendo em vista o processo de credenciamento realizado sob o nº 01/2025. 2. O valor detalhado da contratação está discriminado da tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	VALOR UNIT.
1	CONSULTA PSICOLOGIA	R\$ 122,29
2	CONSULTA PSIQUIÁTRICA	R\$ 347,33
3	CONSULTA NUTRICIONISTA	R\$ 116,67
4	CONSULTA FISIOTERAPIA INDIVIDUAL	R\$ 104,83
5	CONSULTA FISIOTERAPIA EM GRUPO	R\$ 45,00

3. AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho.

Atenciosamente,

ANEXO X - MODELO DE RELATÓRIO PERIÓDICO DE ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO /PSICOLOGIA E PSIQUEIATRIA

1. IDENTIFICAÇÃO
Autor/Profissional:
CRP ()/CRM () nº:
Assunto: Relatório de acompanhamento do servidor Nome do Servidor:
Matrícula:
2. HIPÓTESE DIAGNÓSTICA - com CID 10
3. ATENDIMENTOS REALIZADOS
<i>data, local e modalidade(online ou presencial) de cada um dos atendimentos</i>
4. PROGNÓSTICO/PREVISÃO DE CONCLUSÃO DE TRATAMENTO
5. RECOMENDO AVALIAÇÃO PELA PERÍCIA OFICIAL, QUANTO À NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DO SERVIDOR DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS.
() NÃO () SIM
6. ENCAMINHAMENTO :
() Tratamento Psiquiátrico () Tratamento Psicológico
7. OBSERVAÇÕES:

(município), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura e carimbo do profissional

ANEXO XI - MODELO DE RELATÓRIO PERIÓDICO DE ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO /FISIOTERAPIA/NUTRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Autor/Profissional:

CRN ()/CREFITO () nº:

Assunto: Relatório de acompanhamento do servidor Nome do Servidor:

Matrícula:

2. HIPÓTESE DIAGNÓSTICA - com CID 10

3. ATENDIMENTOS REALIZADOS

data, local e modalidade(online ou presencial) de cada um dos atendimentos

4. PROGNÓSTICO/PREVISÃO DE CONCLUSÃO DE TRATAMENTO

5. RECOMENDO AVALIAÇÃO PELA PERÍCIA OFICIAL, QUANTO À NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DO SERVIDOR DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS.

() NÃO () SIM

6. OBSERVAÇÕES:

(município), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura e carimbo do profissional